



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito de Fundão

OF.PMF/GABPE Nº. 215/2022

Fundão/ES, 16 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 72, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Exmo. Senhor Presidente.

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 72, de 15 de setembro de 2022, que “Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências”.

Solicitamos a retificação do art. 2º, 10 e 28 do Projeto de Lei supracitado, nos termos que segue, com vistas a corrigir erro material, nos termos que segue.

O art. 95 a ser inserido na Lei Municipal nº 804/1993 pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 72, de 15 de setembro de 2022, fica corrigido, substituído e passa a ter a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo o valor do vencimento básico do servidor, limitado ao valor previsto para o nível VI, letra “a” do Anexo A20 da Lei Municipal nº 477 de 19/01/2007.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre quinze e quarenta por cento calculados sobre o valor previsto no caput deste artigo, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Já o texto do § 6º do art. 8º a ser inserido na Lei Municipal nº 1.179/2019 pelo art. 10º do Projeto de Lei nº 72, de 15 de setembro de 2022, fica corrigido, substituído e passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito de Fundão

Art. 25. Fica acrescida a Seção I-A à Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, composta dos artigos 8º, 9º, 10º e 11, com a seguinte redação:

SEÇÃO I-A

DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º. [...].

[...].

§ 6º Cada membro do Conselho da Procuradoria perceberá gratificação mensal de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o menor vencimento-base dos membros efetivos da carreira de Procurador Municipal.

[...].

Por fim, o texto do art. 28 do Projeto de Lei nº 72, de 15 de setembro de 2022, fica corrigido, substituído e passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos de Guarda Patrimonial na estrutura administrativa da Administração Pública Municipal, a serem providos por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação mediante as condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º As contratações temporárias do cargo a que se refere o presente artigo, far-se-ão mediante processo seletivo simplificado e serão efetivadas através de contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 913/2013.

§ 2º O nível de escolaridade exigido para preenchimento dos cargos criados no caput deste artigo será aquele previsto no inciso I do art. 65 da Lei Municipal nº 447/2007.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão